

APLICAÇÃO DA PREFERENCIA TARIFARIA  
REGIONAL A REPUBLICA DO CHILE

ALADI/CR/di 130.8/Add. 4  
REPRESENTAÇÃO DO EQUADOR  
20 de julho de 1988

ADENDO 4

Montevidéu, em 14 de julho de 1988.

No. 54

A Representação Permanente do Equador saúda atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e informa que através da nota 21 - RAA, de 17 de junho último, foi comunicado à Representação Permanente do Chile que a partir de 9 de junho deste ano as autoridades equatorianas restabeleceram em favor dos produtos chilenos os benefícios da preferência tarifária regional, contemplados no Acordo Regional no. 4.

A Representação Permanente do Equador aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

A  
Secretaria-Geral  
da ALADI  
Nesta